



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

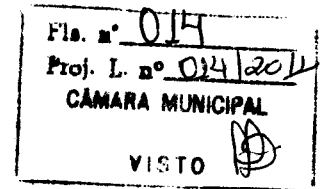
CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

LEI N.º017/2011



“Dispõe sobre a proibição de uso do fogo e queimadas nos terrenos baldios que resultem em Poluição Atmosférica dentro do perímetro urbano da cidade de Cabralia Paulista”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 21/06/2011 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida o uso do fogo, realização de queimadas nos terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Cabralia Paulista, sendo de responsabilidade dos proprietários:

I – Os proprietários deverão realizar a manutenção, limpeza, capina e conservação do estado sanitário dos terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município de Cabralia Paulista.

II – Na ocorrência de uso do fogo e queimadas nos terrenos baldios os proprietários dos mesmos serão responsabilizados com multa no valor de 100 UFESPs.

III – As Multas provenientes das queimadas serão inseridas no Carne de IPTU, podendo em caso de não pagamento, as mesmas serão encaminhadas para a Divida Ativa e penhora do Imóvel.

Artigo 2º - Caso o Incêndio ou queimada for provocado pelo próprio proprietário o mesmo será multado em 500 UFESP e denunciado por crime ambiental, como previsto na Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Artigo 54, § 2º, II.

I – Na reincidência o proprietário, será autuado com valor dobrado do previsto no presente “caput” deste artigo.

Cont.fls.....002

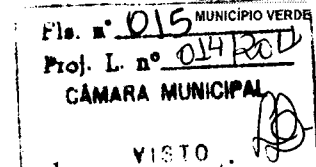


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Fols.....002

Artigo 3º - Quando o terreno exceder a 800 metros quadros, ou estiver localizado a margem de rodovias o mesmo deverá conter aceiro e ou barreira contra fogo a fim de impedir que o mesmo possa se espalhar para os lotes vizinhos.

I – Caso ocorra queimada e for constatado a inexistência de aceiros ou barreiras contra-fogo no local o proprietário será multado em 300 UFESPs e também será denunciado por crime ambiental, como previsto na Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Artigo 54, § 2º, II.

Artigo 4º - As multas serão aplicadas pelos Fiscais Tributários do Município e os seus valores serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 27 de Junho de 2.011.

JACINTHO ZANONI FILHO
Prefeito Municipal